



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 1.285, de 2011.

“Cria o Banco de Prótese Mamária.”

Autor : Deputado **FELIPE BORNIER**

Relatora : Deputada **SIMONE MORGADO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.285, de 2011, tem por objetivo criar o Banco de Prótese Mamária, vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

De acordo com a justificação, o câncer de mama mata 11 mil mulheres por ano no Brasil e, segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), 489.270 novos casos de câncer de mama estavam previstos em todo o País.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que votou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.



Câmara dos Deputados Comissão de Finanças e Tributação

Da análise da matéria, ficou demonstrado que sua eventual adoção, embora possa ensejar ajustes na distribuição dos recursos na área da saúde, não implicará necessariamente aumento dos gastos federais com ações e serviços públicos de saúde.

De fato, próteses mamárias e cirurgias reconstrutivas de mama já são cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não só por força de normas específicas, como também por ser de sua atribuição garantir saúde integral a todo cidadão, em face dos princípios da universalidade e integralidade da Constituição Federal.

Dessa forma, recursos para custeio de próteses e cirurgias voltadas à reconstrução da mama – assim como para os demais procedimentos médico-hospitalares previstos na Tabela SUS – estão contemplados na programação regular do Ministério da Saúde, de onde sobressai a ação orçamentária “8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade”, que financia os serviços ambulatorial e hospitalar da rede SUS. Para 2015, o valor aprovado na referida ação é da ordem de R\$ 46,83 bilhões.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a proposta. A criação de um banco de prótese mamária certamente ajudará no combate a esta moléstia que afeta a vida de uma quantidade tão grande de mulheres.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2015.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Relatora